



REQUERIMENTO N.º ⁴⁷¹⁰, DE 2012
(Do Sr. Romero Rodrigues)

Solicita inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 4857 de 2009 que “Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** do Projeto de Lei nº 4857 de 2009 que “Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dá outras providências”.



1E60A16836



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4857 de 2009 encontra-se pronta para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais. O Projeto chamado de "Lei da Igualdade" tipifica o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa.

Apesar da aparente igualdade entre os sexos, os salários entre homens e mulheres continuam sendo diferentes. Pode-se notar que a diferença entre os salários de homens e mulheres vem crescendo nos últimos anos.

É bom deixar claro que não se prega a superioridade de qualquer dos sexos, aliás, cada ser humano é magnífico em sua existência, além de ser possuidor de uma incomensurável diversidade genética, condição, esta, infinitamente complexa, para qualquer simplificação ou atrelamento limitante.

As estruturas de vivências, bem como as influências genéticas, moldam a individualidade humana, numa excepcional e magnífica expressão da própria vida, sendo, pois, cada ser único em seus característicos, caráter e existência.

O presente Projeto de Lei visa conceder melhores condições de vida às mulheres e respectivas famílias, visto que o custo da discriminação de gênero atinge toda a sociedade e deturpa a educação das gerações futuras, descaracterizando, na prática, o próprio princípio da dignidade humana.

A necessidade de se criar uma legislação que coíba a discriminação de gênero contra a mulher, na ambiência profissional, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no habitual da mulher brasileira, sendo, pois, patente, a necessidade de ações normativas que



1E60A16836



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possam prescrever e orientar políticas nacionais de prevenção e contenção das referidas condutas discriminatórias, na perspectiva, pois, dos próprios direitos humanos.

Com a aprovação da presente proposta, pretende-se corrigir esta incorreção, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2012

2.2 MAR 2012

ROMERO RODRIGUES
Deputado Federal
PSDB/PB



1E60A16836